



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



LEI ORDINÁRIA Nº. 1064/2017
=====

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. O Orçamento do município de São Miguel da Boa Vista, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.726.710,93 (Dezoito milhões e setecentos e vinte e seis mil e setecentos e dez reais e noventa e três centavos), sendo que:

I - O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2018 fixa a Despesa em R\$ 645.000,00.

II - O Orçamento da Prefeitura estima a receita em R\$ 17.263.180,93 para o exercício de 2018 fixa a Despesa em R\$ 13.976.880,93.

III - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 897.030,00 para o exercício de 2018 fixa a Despesa em R\$ 3.493.330,00.

IV - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS estima a receita em R\$ 566.500,00 para o exercício de 2018 fixa a despesa em R\$ 566.500,00.

V - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA para o exercício de 2018 fixa a despesa em R\$ 45.000,00.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	13.333.161,81
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.393.549,12
TOTAL	18.726.710,93

CEPÍFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 057/93, DE 07 / 11 / 2017 A 07 / 12 / 2017.

LUZIA BOGNER 10
Fiscal de Tributos e Obras
Designada
Portaria 40/2016



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	645.000,00
02. Gabinete do Prefeito	446.932,90
03. Secretaria de Administração e Fazenda	2.082.703,00
04. Secretaria de Educação Cultura e Esporte	3.359.252,45
05. Secretaria de Saúde e Assistência Social	4.104.830,00
06. Secretaria de Agricultura	2.240.447,70
07. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.495.112,06
08. Secretaria de Estradas de Rodagem	4.079.037,98
09. Encargos Gerais do Município	268.394,84
99. Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	18.726.710,93

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	645.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.529.635,90
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	611.500,00
10. SAÚDE	3.493.330,00
12. EDUCAÇÃO	3.170.252,45
13. CULTURA	84.000,00
15. URBANISMO	1.494.112,06
16. HABITAÇÃO	1.000,00
20. AGRICULTURA	2.240.447,70
26. TRANSPORTE	4.079.037,98
27. DESPORTO E LAZER	105.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	268.394,84
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	18.726.710,93

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0 - Encargos Especiais	268.394,84
1 - Processo Legislativo	645.000,00
2 - Gestão Administrativa Superior	446.932,90
3 - Administração Geral	1.085.703,00
4 - Fortalecimento de Entidades	90.000,00
5 - Administração Financeira	717.000,00
6 - Toda Criança na Escola	3.359.252,45
7 - Apoio e Desenvolvimento a Cultura	84.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



8 - Esporte e Lazer	105.000,00
9 - Saúde para Todos	3.493.330,00
10 - Assistência Social	566.500,00
11 - Criança e Adolescente Assistido	45.000,00
12 - Agricultura Fortalecida	2.240.447,70
13 - Morar Melhor	1.000,00
15 - Infra - Estrutura Urbana	1.495.112,06
20 - Transportes Rodoviários	4.079.037,98
99 - Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	18.726.710,93

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	11.086.589,39
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	6.745.110,88
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	4.592.182,81
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	7.358.417,24
4.4.00.00 - Investimentos	7.358.417,24
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	6.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	18.726.710,93

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Intempéries (Demandas Judiciais, Outros Riscos Fiscais.	5.000,00
SOMA	5.000,00

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



da execução orçamentária.

Art. 4º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, por decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III - o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo segundo - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados as destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

§2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art.7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.9º Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados mediante lei específica.

Art.10º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art.11º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, do Município de São Miguel da Boa Vista Estado de Santa Catarina, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.